DECISÃO Nº 8254226 - GC

SEI!TJPR Nº 0027275-76.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8254226

SEI N. 0027275-76.2022.8.16.6000

1 . Trata-se de expediente iniciado com o recebimento do Ofício 2553/2022, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhando requerimento do Deputado Estadual Homero Marchese com o seguinte teor:

> "O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, Requer ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Senhor José Laurindo de Souza Netto, solicitando informações e providências quanto ao que segue:
>
> O Brasil tem testemunhado nos últimos anos importantes iniciativas para facilitar a busca por bens de devedores, em especial a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), que mantém um Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). O SAEC oferece acesso a todas as unidades de registro de imóveis do país, permitindo ao cidadão a solicitação de informações, certidões, encaminhamento de títulos, acompanhamento de trâmites registrais e outros serviços.
>
> Um importante serviço disponível no SAEC é a pesquisa prévia por matrículas de imóveis, em que é possível pesquisar se determinada pessoa tem algum imóvel sob registro em cartórios do país. A ferramenta, contudo, só está disponível até agora para os Estados de São Paulo, Santa Catarina e Espírito Santo [1]:
>
> Para não ter dúvidas de que determinada pessoa tem imóveis em seu nome registrados no Paraná, o usuário do sistema, portanto, precisa solicitar certidões para os cartórios de todos os municípios do estado, mas a providência custa um total de R$ 2.624,24. O valor é proibitivo:
>
> Este deputado confessa que não sabe se cabe a este Egrégio Tribunal de Justiça tomar providências sobre o assunto - nem quais são as eventuais dificuldades tecnológicas para tanto, mas pede que se considere eventual atuação da Corte nesse sentido em relação aos ofícios de Registro de Imóveis do Paraná. A disponibilização de pesquisa prévia para imóveis registrados no estado no SAEC facilitaria enormemente a administração da Justiça no Paraná.
>
> Respeitosamente, solicitamos, por fim, que eventuais medidas adotadas a partir desse requerimento nos possam ser

comunicadas.

Agradecendo a atenção, despedimo-nos respeitosamente, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo fone (41) 3350-4397 ou no gabinete 702 da Assembleia Legislativa." (7386100) (grifado)

2. A Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR) (7416706) foi instada a se manifestar sobre a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e, especificamente, sobre a funcionalidade Pesquisa Prévia, que não se encontra disponível para consulta em relação às Serventias do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, e sobre a composição dos valores cobrados para a utilização da ferramenta Pesquisa de Bens.

3. Por meio do Oficio 8/2022 (7495841), respondeu-se às indagações, informando que: a) foi solicitado ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a "*ativação do serviço Pesquisa Prévia de Bens e habilitação do valor pelo serviço. Porém, para início da operação, o serviço depende da finalização dos trâmites internos no ONR";* b) o valor dos emolumentos será o previsto Provimento 127/2022, *"uma vez que não há na tabela paranaense a previsão de emolumentos para a pesquisa prévia de bens",* e apresentou a fórmula de cálculo do valor a se repassado ao ONR; e c) a soma arrecada será dividida igualmente entre todos os registradores de imóveis paranaenses, "*uma vez por mês, no início do mês subsequente ao pedido".*

4. Em despacho GC 7812449, foi determinada nova intimação da Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR), solicitando esclarecimentos sobre a distinção entre as ferramentas Pesquisa Prévia e Pesquisa Qualificada, bem como sobre a composição dos valores cobrados para a utilização da ferramenta Pesquisa Qualificada.

5. No ofício 42/2022, em síntese, foi esclarecido que *"o objeto e forma de realização da pesquisa prévia de bens é bem detalhado nas "condições de uso" apresentadas aos usuários no ANTES da realização de todo e qualquer pedido, e às quais deve aderir. "* Já a pesquisa qualificada de bens *"resulta na efetiva análise por uma determinada serventia, realizada pelo agente delegado/interino, a respeito dos imóveis vinculados ao CPF/CNPJ indicado, sendo disponibilizadas informações detalhadas a respeito, sendo possível solicitar a indicação apenas dos imóveis que ainda são de propriedade daquele CPF/CNPJ ou os que já foram transferidos, obtendo ainda o número da matrícula/transcrição, se há outras matrículas relacionadas e o endereço do imóvel. "* (8038302).

6. Na sequência, o expediente foi encaminhado a Assessoria Correcional, a qual se manifestou nos seguintes termos (GCJ-GJACJ-AC 8243315):

1. Diante do contido no item 8 do despacho ID 7812449, bem como das manifestações apresentadas pela ARIPAR,

consubstanciadas nos ofícios 08/2022 (ID 7495841) e 42/2022 (ID 8038302, 8038309 e 8038313), percebe-se que a providência requisitada pelo consulente já foi plenamente atendida, pois a ferramenta Pesquisa Prévia foi devidamente implementada e disponibilizada no sistema Registradores SAEC no âmbito do estado do Paraná.

2 . Diante disso, não se vislumbra, s.m.j., outra providência adicional a ser adota por esta Corregedoria para atendimento do pleito.

3 . Destaque-se que os valores de emolumentos atualmente cotados pelo ONR para as pesquisas estão de acordo com o Provimento 127/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O valor base informado pela ARIPAR nas manifestações está condizente com o valor informado por esta Corregedoria quando consultada pelo CNJ para instrução do procedimento da edição do referido ato normativo, consoante manifestação ID 7341752 (SEI 0021863-67.2022.8.16.6000).

4 . Por fim, muito embora a cobrança de emolumentos para as pesquisas não esteja desamparada, pertinente a remessa do expediente à comissão de emolumentos eventualmente instituída para, caso ainda não providenciada, inclusão da previsão na tabela de custas mediante lei.

7. Acolho a manifestação da Assessoria Correcional.

8. Encaminhe-se o expediente à comissão de emolumentos para que realize a inclusão dos valores na tabela de custas.

9. Com cópia integral deste procedimento, dê-se ciência ao Deputado Estadual Homero Marchese acerca das providências adotadas.

10. Após, encerre-se.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral**, **Corregedor**, em 13/10/2022, às 21:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8254226** e o código CRC **66EE7335**.